

# Prazos existentes nas Leis federais n<sup>os</sup> 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11

## Aniello dos Reis Parziale

Mestre em Direito Econômico e Político pela Universidade Mackenzie; Professor de Direito Financeiro e Teoria Geral do Estado da Universidade Braz Cubas; Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Embu das Artes/SP; Ex-consultor em Direito Público e gerente do Corpo Jurídico da Editora NDJ

Expediente	Fundamento legal	Prazo
<b>Alegações finais no âmbito do processo penal</b> – Prazo para apresentação das alegações finais, no âmbito do processo penal.	Art. 105, da LLC	5 dias
<b>Apelação no âmbito do processo penal</b> – Prazo para apelação, no âmbito do processo penal.	Art. 107, da LLC	5 dias
<b>Apresentação de nova documentação habilitatória ou proposta comercial escoimada dos vícios</b> – Prazo para apresentação de nova documentação habilitatória ou de outra proposta escoimada das causas que levaram todos os licitantes serem inabilitados ou todas as ofertas serem desclassificadas.	Art. 48, § 3º, da LLC	8 dias úteis
<b>Apresentação de nova documentação habilitatória ou proposta comercial escoimada dos vícios no âmbito do convite</b> – Prazo para apresentação de nova documentação habilitatória ou de outra proposta escoimada das causas que levaram todos os licitantes serem inabilitados ou todas as ofertas serem desclassificadas, em caso de licitação processada por Convite.	Art. 48, § 3º, da LLC	2 dias úteis
<b>Audiência pública em licitações de objetos de grande vulto</b> – Prazo mínimo para realização de audiência pública concedida pela autoridade responsável em casos de realização de objetos de grande vulto.	Art. 39, da LLC	15 dias
<b>Comunicação à autoridade superior para ratificação das contratações diretas</b> – Prazo máximo para realização da comunicação à autoridade superior para ratificação das dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25.	Art. 26 da LLC	3 dias
<b>Contrarrrazões recursais no âmbito das licitações processadas pelas modalidades tradicionais, exceto convite</b> – Prazo para interposição das contrarrrazões recursais, no âmbito das licitações processadas pelas modalidades tradicionais, exceto convite	Art. 109, § 3º, da LLC	5 dias úteis
<b>Contrarrrazões recursais no âmbito do convite</b> – Prazo para interposição das contrarrrazões recursais, em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de convite.	Art. 109, § 6º, da LLC	2 dias úteis
<b>Contrarrrazões recursais no âmbito do pregão</b> – Prazo para interposição das contrarrrazões recursais no âmbito das licitações processadas pela modalidade pregão.	Art. 4º, inc. XVIII, da Lei do Pregão	3 dias úteis
<b>Contrarrrazões recursais no âmbito do RDC</b> – Prazo para interposição das contrarrrazões recursais no âmbito das licitações processadas pelo RDC.	Art. 44, § 2º da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis
<b>Defesa prévia no âmbito do processo sancionatório (advertência, multa e suspensão temporária)</b> – Prazo para apresentação de defesa prévia no âmbito do processo sancionatório, em caso de sanção de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.	Art. 87, § 2º, da LLC	5 dias úteis

Expediente	Fundamento legal	Prazo
<b>Defesa prévia no âmbito do processo sancionatório (declaração de inidoneidade)</b> – Prazo para apresentação de defesa prévia no âmbito do processo sancionatório em caso de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.	Art. 87, § 3º, da LLC	10 dias úteis
<b>Defesa prévia no âmbito do processo rescisório</b>	Inexistência – Verificação na legislação local. Na inexistência, utilizar o prazo geral fixado na Lei de processo administrativo local, a exemplo do que estabelece o art. 24 da Lei fed. nº 9.784/99.	
<b>Defesa escrita no âmbito do processo penal</b> – Prazo para apresentação de defesa escrita no âmbito do processo penal, contado da data do interrogatório, no âmbito do processo penal.	Art. 104, da LLC	10 dias
<b>Devolução dos saldos financeiros nos convênios</b> – Prazo para devolução dos saldos financeiros remanescentes no âmbito dos convênios, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.	Art. 116, § 6º, da LLC	30 dias
<b>Duração dos contratos de serviços contínuos</b> – Prazo máximo de duração de contrato administrativo cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos.	Art. 57, inc. II, da LLC	60 meses
<b>Duração dos contratos de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas de informática</b> – Prazo máximo de duração de contrato administrativo cujo objeto seja o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.	Art. 57, inc. IV, da LLC	48 meses
<b>Duração dos contratos cujo objeto se refira às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da LLC</b> – Prazo máximo de duração de contrato administrativo cujo objeto se refere às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da LLC.	Art. 57, inc. V, da LLC	120 meses
<b>Entrega imediata</b> – Prazo máximo de fornecimento nas compras com entrega imediata.	Art. 40, § 4º, da LLC	30 dias
<b>Impugnação ao instrumento convocatório realizado por cidadão</b> – Prazo máximo para impugnação do ato convocatório realizado por cidadão. 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação	Art. 41, § 1º, da LLC	5 dias úteis
Resposta à impugnação realizada por cidadão – Prazo máximo para a resposta da Administração Pública em caso de impugnação do ato convocatório realizado por cidadão.	Art. 41, § 1º, da LLC	3 dias úteis
<b>Impugnação ao instrumento convocatório realizada por licitante</b> – Prazo máximo para impugnação do ato convocatório realizado por licitante.	Art. 41, § 2º, da LLC	2 dias úteis
<b>Impugnação ao instrumento convocatório no âmbito do RDC no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens</b> – Prazo para realização de pedido de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens.	Art. 45, inc. I, al. "a", da Lei nº 12.462/11	2 dias úteis antes da data de abertura das propostas.
<b>Impugnação ao instrumento convocatório no âmbito do RDC no caso de licitação para contratação de obras ou serviços</b> – Prazo para realização de pedido de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.	Art. 45, inc. I, al. "b", da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis antes da data de abertura das propostas.
<b>Julgamento dos recursos no âmbito das modalidades tradicionais de licitação</b> – Prazo para a autoridade superior julgar o competente recurso.	Art. 109, § 4º, da LLC	5 dias úteis

<b>Expediente</b>	<b>Fundamento legal</b>	<b>Prazo</b>
<b>Julgamento dos recursos no âmbito do RDC</b> – Prazo para a autoridade superior julgar o competente recurso no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 45, § 6º, da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis
<b>Manifestação de interesse em participar de convite</b> – Prazo máximo para o particular cadastrado manifestar o seu interesse em participar de licitação processada pela modalidade convite.	Art. 22, § 3º, da LLC	24 horas
<b>Pagamento de despesas</b> – Prazo máximo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.	Art. 40, inc. XIV, al. "a", da LLC	30 dias
<b>Pagamento de despesas de pequeno valor</b> – Prazo máximo para realização de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da LLC.	Art. 5º, § 3º LLC	5 dias úteis, no máximo
<b>Pagamento de parcela à vista nos leilões internacionais</b> – Prazo para pagamento da parcela à vista nos leilões internacionais.	Art. 53, § 3º, da LLC	24 horas
<b>Pedido de reconsideração</b> – Prazo para interposição de pedido de reconsideração, a contar da intimação do ato, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei.	Art. 109, inc. III, da LLC	10 dias úteis
<b>Pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório no âmbito do RDC no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens</b> – Prazo para realização de pedido de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens.	Art. 45, inc. I, al. "a", da Lei nº 12.462/11	2 dias úteis antes da data de abertura das propostas.
<b>Pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório no âmbito do RDC no caso de licitação para contratação de obras ou serviços</b> – Prazo para realização de pedido de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.	Art. 45, inc. I, al. "b", da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis antes da data de abertura das propostas.
<b>Pré-qualificação no âmbito do RDC</b> – A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.	Art. 30, § 5º, da Lei nº 12.462/11	1 ano
<b>Publicidade – concorrência</b> – Prazo mínimo de publicidade da licitação processada por concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inc. I do art. 21 da LLC.	Art. 21, § 2º, inc. II, al. "a", da LLC	30 dias
<b>Publicidade – concurso</b> – Prazo mínimo de publicidade da licitação processada por concurso.	Art. 21, § 2º, inc. I, al. "a", da LLC	45 dias
<b>Publicidade – convite</b> – Prazo mínimo de publicidade da licitação processada por convite.	Art. 21, § 2º, inc. IV, da LLC	5 dias
<b>Publicidade – leilão</b> – Prazo mínimo de publicidade da licitação processada por tomada de preços, nos casos não especificados do Art. 21, § 2º, inc. II, al. "b", ou leilão.	Art. 21, § 2º, inc. III, da LLC	15 dias
<b>Publicidade – pregão</b> – Prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso de licitação, no âmbito das licitações processadas pela modalidade pregão.	Art. 4º, inc. V, da Lei do Pregão	8 dias úteis
<b>Publicidade – RDC – para aquisição de bens, quando for adotado os critérios de menor preço ou pelo maior desconto</b> – Prazo mínimo para apresentação das propostas, para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 15, inc. I, al. "a", da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis, no mínimo.

Expediente	Fundamento legal	Prazo
<b>Publicidade – RDC – para aquisição de bens, quando não for adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto</b> – Prazo mínimo para apresentação das propostas, para aquisição de bens, nas hipóteses quando não for adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 15, inc. I, al. "b", da Lei nº 12.462/11	10 dias úteis, no mínimo.
<b>Publicidade – RDC – para contratação de serviços e obras que adotar os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto</b> – Prazo mínimo para apresentação das propostas, para a contratação de serviços e obras, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 15, inc. II, al. "a", da Lei nº 12.462/11	15 dias úteis, no mínimo.
<b>Publicidade – RDC – para contratação de serviços e obras que não adotar os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto</b> – Prazo mínimo para apresentação das propostas, para a contratação de serviços e obras, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a do inc. II do art. 15º da Lei nº 12.462/11, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 15, inc. II, al. "b", da Lei nº 12.462/11	30 dias úteis, no mínimo.
<b>Publicidade – RDC – para licitações que adotar o critério de julgamento pela maior oferta</b> – Prazo mínimo para apresentação das propostas, para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 15, inc. III, da Lei nº 12.462/11	10 dias úteis, no mínimo.
<b>Publicidade – RDC – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico</b> -Prazo mínimo para apresentação das propostas, para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 15, inc. IV, da Lei nº 12.462/11	30 dias úteis, no mínimo.
<b>Publicidade – tomada de preços</b> – Prazo mínimo de publicidade da licitação processada por tomada de preços, nos casos não especificados do Art. 21, § 2º, inc. II, al. "b", ou leilão.	Art. 21, § 2º, inc. III, da LLC	15 dias
<b>Publicidade – tomada de preços do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"</b> – Prazo mínimo de publicidade da licitação processada por tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	Art. 21, § 2º, inc. II, al. "b", da LLC	30 dias
<b>Publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia, do ato de ratificação das contratações diretas</b> – Prazo máximo para realização da publicação na imprensa oficial do ato de ratificação das dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, como condição para a eficácia.	Art. 26 da LLC	5 dias
<b>Publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos</b> – Prazo máximo para a realização da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.	Art. 61, parágrafo único, da LLC	20 dias
<b>Recebimento definitivo de obras e serviços</b> – Prazo de recebimento definitivo de obras e serviços, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.	Art. 73, § 3º, da LLC	90 dias
<b>Recebimento provisório de obras e serviços</b> – Prazo de recebimento provisório de obras e serviços.	Art. 73, inc. I, al. "a", da LLC	15 dias
<b>Reconsideração da decisão recorrida nas modalidades tradicionais de licitação</b> – Prazo para que a autoridade que praticou o ato recorrido reconsidere a sua decisão.	Art. 109, § 4º, da LLC	5 dias úteis

<b>Expediente</b>	<b>Fundamento legal</b>	<b>Prazo</b>
<b>Reconsideração da decisão recorrida no âmbito do RDC</b> – Prazo para que a autoridade que praticou o ato recorrido reconsidere sua decisão, no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 45, § 6º, da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis
<b>Recurso de representação no âmbito das licitações processadas pelas modalidades tradicionais, exceto convite</b> – Prazo para interposição de recurso de representação, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, no âmbito das licitações processadas pelas modalidades tradicionais, exceto convite.	Art. 109, inc. II, da LLC	5 dias úteis
<b>Recurso de representação no âmbito do convite</b> – Prazo para interposição de recurso representação, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de convite.	Art. 109, § 6º, da LLC	2 dias úteis
<b>Recurso de representação no âmbito do RDC</b> – Prazo para apresentação de representações relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 45, inc. II, da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis,
<b>Recurso hierárquico no âmbito das licitações processadas pelas modalidades tradicionais, exceto convite</b> – Prazo para interposição de recurso hierárquico a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;b) julgamento das propostas;c) anulação ou revogação da licitação;d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei e f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no âmbito das licitações processadas pelas modalidades tradicionais, exceto convite.	Art. 109, inc. I, da LLC	5 dias úteis
<b>Recurso hierárquico no âmbito do convite</b> – Prazo para interposição de recurso hierárquico a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;b) julgamento das propostas;c) anulação ou revogação da licitação;d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei e f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de convite	Art. 109, § 6º, da LLC	2 dias úteis
<b>Recurso hierárquico no âmbito do pregão</b> – Prazo para interposição do recurso administrativo no âmbito das licitações processadas pela modalidade pregão.	Art. 4º, inc. XVIII, da Lei do Pregão	3 dias úteis
<b>Recurso hierárquico no âmbito do RDC</b> – Prazo para interposição de recurso, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face: a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados; b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante; c) do julgamento das propostas; d) da anulação ou revogação da licitação; e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública , no âmbito das licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).	Art. 45, inc. II, da Lei nº 12.462/11	5 dias úteis

<b>Expediente</b>	<b>Fundamento legal</b>	<b>Prazo</b>
<b>Registro cadastral no âmbito das modalidades tradicionais de licitação</b> – Os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano	Art. 34 da LLC	1 ano
<b>Registro cadastral no âmbito do RDC</b> – Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo	Art. 31, da Lei nº 12.462/11	1 ano
<b>Rescisão do ajuste a pedido do contratado – Suspensão da Execução</b> – Rescisão judicial do contrato administrativo motivado pela a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração,	Art. 78, inc. XIV, da LLC	prazo superior a 120 dias
<b>Rescisão do ajuste a pedido do contratado – Atraso dos pagamentos</b> – Rescisão judicial do contrato administrativo motivado pelo o atraso dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados	Art. 78, inc. XV, da LLC	
<b>Resposta à impugnação realizada por cidadão</b> – Prazo máximo para a resposta da Administração Pública em caso de impugnação do ato convocatório realizado por cidadão.	Art. 41, § 1º, da LLC	3 dias úteis
<b>Sanção – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração</b>	Art. 87, inc. III, da LLC	prazo não superior a 2 (dois) anos
<b>Sanção – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública</b> – Sanção subsiste Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade	Art. 87, inc. IV, da LLC	Indeterminado
<b>Sanção – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Pregão)</b>	Art. 7º da Lei do Pregão	5 anos
<b>Sanção – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (RDC)</b>	Art. 47 da Lei nº 12.462/11	5 anos
<b>Sentença no âmbito do processo penal</b> – Prazo para o juiz proferir a sentença, no âmbito do processo penal.	Art. 106, da LLC	10 dias
<b>Validade das propostas nas modalidades tradicionais de licitação</b> – Prazo máximo de validade das propostas comerciais apresentadas nas licitações processadas pelas modalidades tradicionais de licitação assentadas na Lei nº 8.666/93.	Art. 64, § 3º, da LLC	60 dias
<b>Validade das propostas no âmbito do pregão</b> – Prazo de validade das propostas comerciais no âmbito das licitações processadas pela modalidade pregão.	Art. 6º da Lei do Pregão	60 dias, se outro não estiver fixado no edital.
<b>Vigência máxima de contrato emergencial</b> – Prazo máximo de vigência de contratos emergenciais.	Art. 24, inc. IV, da LLC	180 dias